

decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data de conhecimento seja posterior.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 196/2018

de 21 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de limpeza e manutenção de instalações da Direção Regional da Cultura, pelo período de 3 anos (2018-2021), no montante total de € 183.000,00 (cento e oitenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2018.....	€ 20.333,35;
2019.....	€ 61.000,00;
2020.....	€ 61.000,00;
2021.....	€ 40.666,65;

- 2.º Relativamente ao ano de 2018, a despesa tem cabimento na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica 02.02.02.AS.00, Projeto 51004, Fundo 4111000359, Programa 043, Medida 007, Fonte de Financiamento 111 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 20 de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 379/2018

Considerando que o ponto 1 das Resoluções n.ºs 324/2018 e 325/2018 e 326/2018, de 24 de maio, publicadas no JORAM, I série n.º 83, de 28 de maio de 2018, saíram com inexatidões que urge retificar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de junho de 2018, resolveu:

1. Promover à retificação do ponto 1 das Resoluções n.ºs 324/2018 e 325/2018, de 24 de maio.

Assim, onde se lê:

“1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (...)”.

Deverá ler-se:

“1. Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (...)”.

2. Promover a retificação do ponto 1 da Resolução n.º 326/2018, de 24 de maio.

Assim, onde se lê:

“1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (...)”.

Deverá ler-se:

“1. Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (...)”.

3. Determinar que a presente retificação reporta os seus efeitos à data de entrada em vigor dos textos ora retificados.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 197/2018

de 21 de junho

O Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto e n.º 323/2017, de 1 de setembro, estabelece no artigo 47.º do anexo I, penalizações para o cancelamento de reservas, não fazendo qualquer diferenciação entre os períodos em que o Porto do Funchal tem grande procura, por parte dos navios de cruzeiros, daquele em que a procura é muito mais reduzida.

Nestes termos;

Manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto nas alíneas e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na